

CONVÊNIO Nº 001/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP** E A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MAMÃE IDALINA - AMAI**, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL A SER DESENVOLVIDO JUNTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RESIDENCIAL LEALDADE E RESIDENCIAL AMIZADE, DECORRENTE DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMCOP, CADASTRADOS NO SIAPF SOB OS NUMEROS 0382004-4, 0391787-68, 0391789-86, 0391952-70, 0382002-87 e 0391385-02.

A **Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP**, CNPJ/MF 51.837.524/0001-72, com sede na Travessa Paulo Laurito, nº 49, Vila Maria, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada **EMPRESA PÚBLICA**, representada neste ato por pelo Diretor Presidente, Sr. Olício Antônio da Silveira, portador do RG:9.137.050-4, CPF nº 973.762.488-20 e pelo Diretor Administrativo Sr. João Francisco Rossi, portador do RG: 4.251.716-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 744.514.308-44, e a **Associação Filantrópica Mamãe Idalina - AMAI**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 03.470.261/0001-63, localizado na Rua Azaim Pinto Murta, nº 136, Jardim Vitória Régia, em São José do Rio Preto, doravante denominada **ENTIDADE**, representado neste ato por seu Vice-Presidente, Sr. **Alberto Fernandes**, RG 11.953.029-6-SSP/SP, CPF 975.284.808-78, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades do Projeto Técnico Social a ser desenvolvido junto aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Residencial Lealdade e Residencial Amizade, decorrente dos convênios firmados entre a Caixa Econômica Federal e a EMCOP, cadastrados no SIAPF sob os números 0382004-4, 0391787-68, 0391789-86, 0391952-70, 0382002-87 e 0391385-02, com o intuito de ofertar oficinas de arte, cultura, esporte, lazer e cursos profissionalizantes para adolescentes, jovens e idosos visando à convivência social e a profissionalização, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

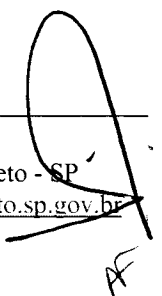
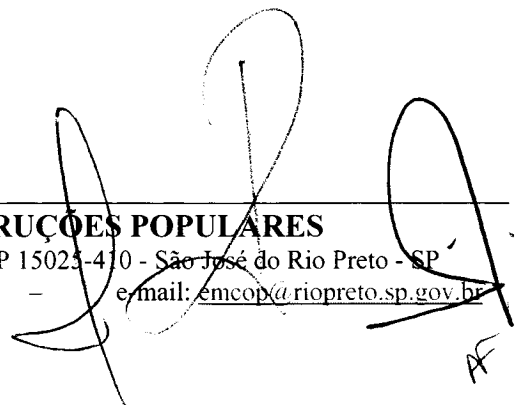
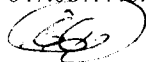
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **EMPRESA PÚBLICA** e a **ENTIDADE** terão as seguintes obrigações:

I – Da EMPRESA PÚBLICA:

EMCOP – EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES

Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49 - Vila Maria - Fone: (17) 3216-5655 - CEP 15023-410 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ. 51.837.524/0001-72 - Inscrição Estadual 647.087.446.117 - e-mail: emcop@riopreto.sp.gov.br



EMCOP

- a) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho;
- b) Examinar e aprovar, se for o caso, proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- c) Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste Plano, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste Convênio;
- d) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso**, constante do Plano de Trabalho e o disposto na Cláusula Terceira e Quarta deste termo;
- e) Receber, examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos repassados.

II – Da ENTIDADE:

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, objeto deste Convênio, em conformidade com o Projeto Técnico Social de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo, especialmente, a Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades ;
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **EMPRESA PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Projeto Técnico Social;
- c) Garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal em lugares visíveis no local de execução do serviço e consoante à legislação específica vigente que rege a matéria, mediante prévia autorização da **EMPRESA PÚBLICA**;
- d) Destacar a participação da Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da **EMPRESA PÚBLICA**;
- e) Contratar os recursos humanos de acordo com as normas da Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP, no tocante a formação, perfil, base salarial e quantidade de profissionais;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para a execução do objeto deste Convênio, as quais deverão ser comprovadas nas prestações de contas;
- g) Observar a Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente, aqueles concernentes a não remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de órgãos afins;
- h) Encaminhar cópia das alterações estatutárias ou da diretoria à Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP, no prazo de 07 (sete) dias após sua ocorrência mediante apresentação de protocolo de encaminhamento junto ao competente Cartório de Registros Especiais, e posteriormente, em 30 (trinta) dias, encaminhar cópia do registro oficial onde conste a nomeação dos membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ou órgãos afins.

EMCOP – EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES

Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49 - Vila Maria - Fone: (17) 3216-5655 - CEP 13025-410 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ. 51.837.524/0001-72 – Inscrição Estadual 647.087.446.117 e-mail: emcop@riopreto.sp.gov.br

- i) Restituir à **EMPRESA PÚBLICA**, quando das Prestações de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE) a partir da data de repasse;
- j) Restituir à **EMPRESA PÚBLICA**, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, denúncia ou rescisão do presente instrumento;
- k) Prestar contas na forma e no prazo estabelecido neste instrumento e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) Submeter à aprovação da **EMPRESA PÚBLICA**, quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- m) Apresentar declaração de que os contratados com os recursos públicos não são integrantes do quadro da Administração Pública Municipal Direta e Indiretas, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;
- n) Apresentar declaração de que não existem funcionários vinculados ao Convênio, que ocupem função com até o 3º grau de parentesco dos membros da diretoria;
- o) Receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pela **EMPRESA PÚBLICA**, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste ajuste;

CLÁUSULA TERCEIRA

II - DO VALOR DO CONVÊNIO

3.1. O valor global estimado do presente Convênio será de até R\$ 745.190,33 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos)

§1º - Os valores repassados serão para cobrir despesas conforme previsto no Plano de Trabalho.

3.2. O Valor previsto no item 3.1.poderá ser alterado mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fato imprevisto que possa torná-lo inexecuível.

3.3. A movimentação de recursos no âmbito deste Convênio deverá ser realizada mediante pagamento eletrônico sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de despesas realizadas e débitos bancários.

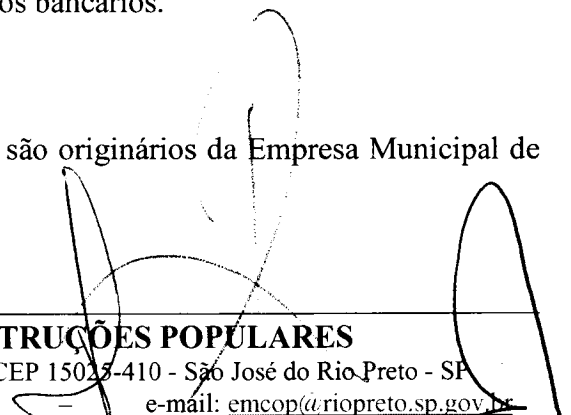
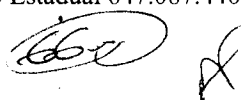
II - DO RECURSO

3.4. Os recursos necessários à execução do presente instrumento são originários da Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP, a saber:

Ficha 024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EMCOP – EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES

Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49 - Vila Maria - Fone: (17) 3216-5655 - CEP 15023-410 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ. 51.837.524/0001-72 – Inscrição Estadual 647.087.446.117 – e-mail: emcop@riopreto.sp.gov.br



EMCOP

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Dotação Orçamentária: 03.01.1648.2001.41012.339039-05

3.5. Os recursos financeiros transferidos pela **EMPRESA PÚBLICA** serão movimentados em conta bancária única e exclusivamente vinculada a este convênio, a qual será tempestivamente aberta pela **ENTIDADE** e indicada formalmente a **EMPRESA PÚBLICA** até a data prevista para o primeiro depósito.

3.6. Os recursos transferidos pela **EMPRESA PÚBLICA** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ao seu repasse.

3.7. Os reajustes salariais, que onerarão tão somente o recurso municipal repassado pela **EMPRESA PÚBLICA**, não excederão aos índices fixados em acordos, convenções ou dissídios coletivos.

CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do município serão repassados em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso/Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Convênio;

4.2 - A **ENTIDADE** deverá encaminhar para a Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, relatórios de atividades/despesas, bem como os demais documentos exigidos pela mesma, que serão conferidos na presença do representante da **ENTIDADE**, e, caso a documentação apresentar inconsistências, pendências ou algum documento estiver preenchido de forma incorreta, toda documentação será devolvida no ato para que a entidade providencie as devidas correções dentro do prazo previsto para a entrega.

4.3. A liberação da terceira parcela do Convênio fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, bem como à verificação da regularidade das Certidões Negativas de Débito (CNDs) da **ENTIDADE**.

4.4. Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no recolhimento de encargos previdenciários e sociais, ou no pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao Convênio e outras obrigações, a que der causa à **ENTIDADE**, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.5. Futuras despesas decorrentes de rescisões contratuais com funcionários exclusivamente vinculados ao convênio, ocorridas durante a vigência ou no encerramento do mesmo, deverão estar provisionadas e apresentadas a **EMPRESA PÚBLICA**, nos termos do item 4.2., mensalmente, para o respectivo pagamento.

I – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

4.5. O repasse mensal de que trata o item 4.1. será realizado pela **EMPRESA PÚBLICA** em favor da **ENTIDADE** até o quarto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após a apresentação, pela **ENTIDADE**, da devida documentação mencionada no item 4.2.

4.6. Após o repasse acima citado todos os relatórios e despesas mencionados no item 4.2. serão encaminhados à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, responsável pela liberação de recursos, nos termos dos Convênios

EMCOP – EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES

Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49 - Vila Maria - Fone: (17) 3216-5655 - CEP 15025-410 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ. 51.837.524/0001-72 - Inscrição Estadual 647.087.446.117 - e-mail: emcop@riopreto.sp.gov.br

EMCOP

cadastrados no SIAPF sob os números 0382004-4, 0391787-68, 0391789-86, 0391952-70, 0382002-87 e 0391385-02.

4.7. Devidamente aprovados os relatórios/despesas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, os referidos valores serão reembolsados aos cofres da **EMPRESA PÚBLICA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

5.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio e serão mantidos em arquivo e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

5.2. A **ENTIDADE** ficará sujeita a Regulamento de Compras e Contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Publicidade e Eficiência.

5.3. Na hipótese da **ENTIDADE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no caput desta Cláusula.

5.4. Obriga-se a **ENTIDADE** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo circulante e no Demonstrativo do Resultado do Período, os recursos recebidos da **EMPRESA PÚBLICA** identificando o Termo de Convênio por área de atuação e projeto(s) e ou serviço(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Fica a **ENTIDADE** obrigada a apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, na forma como segue:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (MENSAL)

6.2. A prestação de contas parcial (mensal) será composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício em duas vias, relacionando os documentos enviados;
- b) Demonstrativo da receita e despesa conforme modelo;
- c) Cópia dos documentos das despesas, bem como a apresentação dos originais para conferência e posterior devolução;
- d) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do §2º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela **EMPRESA PÚBLICA**.
- e) Cópia do extrato bancário da conta vinculada ao Convênio, a sua conciliação bancária, bem como cópia da “razão contábil” da referida conta.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

6.3. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas anual, elaborada nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais documentos exigidos pelo

EMCOP – EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES

Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49 - Vila Maria - Fone: (17) 3216-5655 - CEP 15025-410 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ. 51.837.524/0001-72 – Inscrição Estadual 647.087.446.117 – e-mail: emcop@riopreto.sp.gov.br



EMCOP

Departamento de Prestação de Contas, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente à liberação dos recursos.

6.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo acima estabelecido ou apresentar impropriedades, a Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP, através do Departamento Contábil, estabelecerá prazo para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE), na forma da lei.

6.5. Se, ao término do prazo estabelecido, a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a Empresa Municipal de Construções Populares – EMCOP registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão competente para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As disposições do Plano de Trabalho poderão ser alteradas mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas.

7.2. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da **EMPRESA PÚBLICA**.

7.3. Durante a vigência do Convênio, a **ENTIDADE** poderá solicitar alteração no Cronograma de Desembolso, sem a necessidade de Termo de Aditamento, devidamente justificada e autorizada pela **EMPRESA PÚBLICA**, desde que não altere o valor inicial do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO E VEDAÇÕES

8.1. O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

8.2. O Convênio deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) O pagamento de horas-extras com recursos do Convênio;
- e) O pagamento de vale transporte fora dos limites do município.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

EMCOP – EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES

Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49 - Vila Maria - Fone: (17) 3216-5655 - CEP 15025-410 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ. 51.837.524/0001-72 - Inscrição Estadual 647.087.446.117 e-mail: emcop@riopreto.sp.gov.br

9.2. O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP e o Presidente da **ENTIDADE** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

9.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela **ENTIDADE**.

9.5. Em todos os casos mencionados no item supramencionado, desta cláusula, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices do IPCA (IBGE), ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

9.7. A devolução tratada nos itens anteriores será feita à Empresa Municipal de Construções Populares - EMCOP por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela **EMPRESA PÚBLICA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do município, nos termos da legislação vigente.

9.8. Na ocorrência de denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a **ENTIDADE** deverá apresentar à **EMPRESA PÚBLICA** a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – A **EMPRESA PÚBLICA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

EMCOP – EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES

Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49 - Vila Maria - Fone: (17) 3216-5655 - CEP 15025-410 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ. 51.837.524/0001-72 - Inscrição Estadual 647.087.446.117 e-mail: emcop@riopreto.sp.gov.br

EMCOP

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 2016.


Alberto Fernandes
Vice-Presidente

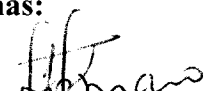
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MAMÃE IDALINA – AMAI

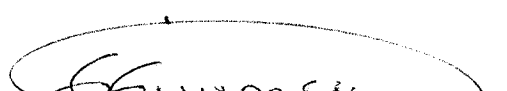

Olicio Antônio da Silveira
Diretor Presidente
EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP


João Francisco Rossi
Diretor Administrativo

EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP

Testemunhas:


Nome: FATIMA APARECIDA AMADIO
CPF: 020.411.133-20
RG: 12.740.728.5


Nome: CILENE CUENCA
CPF: 256.702.028-79
RG: 30.909.089-1

EMCOP – EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES

Rua Travessa Paulo Laurito, nº 49 - Vila Maria - Fone: (17) 3216-5655 - CEP 15025-410 - São José do Rio Preto - SP
CNPJ. 51.837.524/0001-72 – Inscrição Estadual 647.087.446.117 – e-mail: emcop@riopreto.sp.gov.br